



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 025/2022,** **da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o** **PROJETO DE LEI N.º. 007/2022, de autoria do PODER** **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei n.º. 007/2022**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

### **HISTÓRICO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo na forma de horas/máquinas à Empresa Kaefer Agro Industrial LTDA, CNPJ 84.874.726/0015-49.

### **DA LEGALIDADE**

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65 e 168 da Lei Orgânica e artigo 38 e 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 34.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**IV -** autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

**Art. 45.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**IV -** matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XXIX -** conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

#### **REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**VI -** autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento,

#### **QUÓRUM DE VOTAÇÃO:**

**Art. 155.** Dependirão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

**VIII -** concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

### **CONCLUSÃO**

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria, opina pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, devendo o referido Projeto **TRAMITAR** normalmente por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 06 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
DARCI MASSUQUETO

Presidente

\_\_\_\_\_  
IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

\_\_\_\_\_  
VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguazu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR